

ACÓRDÃO Nº 1091/2015 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.326/2012-0.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Congresso Nacional Afro-brasileiro de São Paulo - SP (00.898.019/0001-05); Eduardo Ferreira de Oliveira (118.819.258-20); Luís Antônio Paulino (857.096.468-49); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Nerice do Prado Barizon (255.515.078-15); Pedro do Prado Barizon (216.436.148-27); Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho/SP (46.385.100/0001-84); Tiago do Prado Barizon (265.640.488-66); Veronica do Prado Barizon (306.649.198-63); Walter Barelli (008.056.888-20).
4. Entidade: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE); Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (Sert/SP).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).
8. Advogados constituídos nos autos: Ronaldo de Almeida, OAB/SP 236.199; José Carlos da Silva Brito, OAB/SP 123.044-A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE), em razão de irregularidades detectadas na execução do Contrato Sert/Sine 49/99, celebrado entre a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (Sert/SP) e o Congresso Nacional Afro-Brasileiro - CNAB, com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) repassados ao Estado de São Paulo por meio do Convênio MTE/Sefor/Codefat 4/99-Sert/SP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir da relação processual a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo, (46.385.100/0001-84), e os Srs. Nassim Gabriel Mehedff, (007.243.786-34), Luís Antonio Paulino, (857.096.468-49), e Eduardo Ferreira de Oliveira, (118.819.258-20 - falecido);

9.2. considerar iliquidáveis as contas dos Srs. Walter Barelli, (008.056.888-20), e João Barizon Sobrinho, (049.272.228-53 - falecido), e ordenar seu trancamento e o consequente arquivamento do processo, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 20 e 21 da Lei 8.443/1992 c/c com os arts. 169, inciso III, e 211, caput e §1º, do RI/TCU;

9.3. dar ciência do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, para:

9.3.1. a Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego;

9.3.2. a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo;

9.3.3. o Congresso Nacional Afro-Brasileiro – CNAB;

9.3.4. aos Srs. Nassim Gabriel Mehedff, Walter Barelli, Luís Antonio Paulino, Tiago do Prado Barizon, Pedro do Prado Barizon, e Sr^{as}. Veronica do Prado Barizon e Nerice do Prado Barizon.

10. Ata nº 7/2015 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/3/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1091-07/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
VITAL DO RÊGO
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral